

À Impugnante

Referência: Tomada de Preços Binacional EF 1045-24 - OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE GASES ESPECIAIS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido parcialmente deferido.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, diante da sua natureza jurídica peculiar, as licitações realizadas pela ITAIPU são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 1.2.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Tomada de Preços em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Pelo mesmo motivo, a binacional não se submete ao controle do Tribunal de Contas da União do Brasil (TCU). Inclusive, os temas já foram objeto de decisões do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)¹.

Cabe esclarecer que o presente certame tem por objeto a construção de um sistema de Gases Especiais e um sistema de GLP, para os quais foram estabelecidos requisitos técnicos mínimos a serem observados. Por tratar-se de um sistema com dezenas de itens de fornecimento e serviços, faz parte do escopo da contratação a elaboração, por parte da futura Contratada, do projeto executivo detalhado de engenharia.

Na fase de elaboração do projeto, o qual passará pela análise e aprovação de ITAIPU, melhorias técnicas poderão ser apresentadas e, configurando-se como melhor técnica, poderão ser aceitas e implementadas, desde que atendam os requisitos mínimos estabelecidos nas Especificações Técnicas.

Feitas as considerações iniciais, passamos a analisar o teor da impugnação interposta por V.Sa.

a) Do ajuste e/ou correção propostos nas Especificações Técnicas:

1/4

¹ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

ITAIPU BINACIONAL - FISCALIZAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. (ACO 1905, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

- i. Ajuste técnico da nomenclatura do “certificado de teste de estanqueidade”, constante no item 7 das Especificações Técnicas - Anexo II do CBC:

Pedido indeferido. Os documentos referentes ao teste de estanqueidade realizado devem ser apresentados na etapa de verificação de qualidade do fornecimento, sendo composto de relatórios de testes, certificados e possíveis laudos. A alteração da nomenclatura é desnecessária.

- ii. Alteração da central com troca automática para o Nitrogênio de alta pressão, prevista no subitem 7.5 das Especificações Técnicas, para sistema de central de troca manual:

Pedido indeferido. As especificações técnicas elaborada refletem a definição dos requisitos básicos de modo a permitir a concorrência em níveis mínimos de igualdade. Caso a solução apresentada pela Contratada na fase de elaboração do projeto executivo traga algum ajuste para melhor técnica, essa alteração pode ser submetida à aprovação de ITAIPU.

- iii. Inclusão da previsão de aceitação de equivalente técnico alternativamente à marca e modelo exigido para o regulador de pressão descrito no subitem 7.8 das Especificações Técnicas:

Para os itens ora impugnados, pedido deferido. Assim, a(s) marca(s) e modelo(s) mencionada(s) são referenciais, podendo a CONTRATADA, durante a execução contratual, ofertar equipamento equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela ITAIPU.

As Especificações Técnicas 5657-20-15200-P e 5657-20-15200-E foram alteradas. Gentileza reportar-se as alterações promovidas por meio do Aditamento 5, em anexo.

- iv. Inclusão da previsão de aceitação de equivalentes técnicos alternativamente às marcas e modelos exigidos para os tubos, conexões e suportes descritos no subitem 7.11 das Especificações Técnicas:

Pedido deferido. Favor reportar-se a resposta do inciso anterior.

- v. Inclusão da previsão de aceitação de equivalente técnico alternativamente à marca e modelo exigido para as conexões descritas no item 8 das Especificações Técnicas:

Pedido deferido. Favor reportar-se a resposta do inciso “iii”.

- vi. Inclusão da previsão de pintura da tubulação galvanizada com utilização de pincel, alternativamente ao método com pistola, descrita no item 8 das Especificações Técnicas:

Pedido indeferido. É fundamental atender à norma aplicada Petrobras N-2677, pois é utilizada de forma padronizada para tintas na área industrial.

b) Da alteração em relação às conexões da tubulação de Nitrogênio em alta pressão por questões de segurança:

Pedido indeferido. Na fase de elaboração do projeto, o qual passará pela análise e aprovação de ITAIPU, melhorias técnicas poderão ser apresentadas e, configurando-se como melhor técnica, poderão ser aceitas e implementadas.

Caso as alterações propostas resultem em aumento ou redução de custos e prazos, serão analisadas conforme cláusula 3ª da Minuta de Contrato - Anexo V.

c) Da ampliação de prazos:

i. Workstatement:

Pedido indeferido. De acordo com a prática em seus contratos, a ITAIPU entende que os prazos definidos para submissão e aprovação do Workstatement são razoáveis para seu cumprimento.

ii. Projetos Executivos:

Pedido parcialmente deferido. O subitem 1.3.2 das Especificações Técnicas 4960-20-15501 foi alterado, o prazo para entrega dos projetos para aprovação será de 90 dias consecutivos. Gentileza reportar-se as alterações promovidas por meio do Aditamento 5, em anexo. Contudo, o prazo para realização das correções solicitadas foi mantido em 15 dias consecutivos.

Adicionalmente, a ITAIPU esclarece que conforme a cláusula 9ª da Minuta de Contrato - Anexo V, o prazo final para aprovação de todos os projetos executivos é de 6 meses.

iii. Mobilização da Contratada:

Pedido indeferido. O prazo de 10 (dez) dias corridos para mobilização é considerado razoável, contudo, por meio deste Aditamento, será contado o prazo após a conclusão do marco M1, o qual tem duração de 6 meses.

Assim, visando um melhor entendimento o subitem 8.1 das Especificações Técnicas 4960-20-15501 foi alterado. A CONTRATADA deverá estar mobilizada, na área de trabalho, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do cumprimento do Marco M1. Gentileza reportar-se as alterações promovidas por meio do Aditamento 5, em anexo.

d) Da exigência relacionada a obras civis prevista no subitem 9.1.1 das Especificações Técnicas:

Pedido indeferido. A execução dos trabalhos de adequação para fixação e passagem de tubulações está incluída no escopo, uma vez que o desenho das linhas de tubulações será definido pela contratada no projeto executivo. Além disso, os serviços ora impugnados são apenas as intervenções necessárias para a implantação do objeto.

Assim, considerando se tratar de serviços complementares, a ITAIPU altera o parágrafo primeiro da cláusula 44 da Minuta de Contrato - Anexo V, que trata da subcontratação, incluindo os serviços de adequações de estruturas civis existentes para fixação e passagem de linhas. Gentileza reportar-se as alterações promovidas por meio do Aditamento 5, em anexo.

e) Da alteração dos limites da possibilidade de subcontratação:

Pedido indeferido. Conforme rege o normativo da ITAIPU, em especial a Instrução de Procedimentos 18, que estabelece os requisitos para elaboração dos instrumentos contratuais da entidade, a subcontratação somente pode ocorrer em parte acessória do objeto, a exclusivo critério de ITAIPU.

Neste sentido, visto que os critérios de habilitação técnica exigem a experiência da proponente em instalação de uma central de gases especiais, sendo este o objeto principal da contratação, o mesmo não pode ser subcontratado.

f) Da exclusão e/ou ajuste da exigência de documentação para acesso à ITAIPU:

Pedido parcialmente deferido. Dentre os documentos impugnados pela licitante, apenas o certificado de saúde é caracterizado como dado pessoa sensível (art. 5º, II 13.709/18). O documento de identidade e CTPS atualizada não são dados pessoais sensíveis, ainda que se deva guardar reserva, por parte de ITAIPU, quanto às informações neles contidas.

Adicionalmente, a área gestora necessita das informações pessoais dos empregados da Contratada para liberar o acesso à área industrial da ITAIPU, local de execução dos serviços.

Visando salvaguardar as informações pessoais a serem disponibilizadas, a redação do inciso “VIII” da cláusula 13, da Minuta de Contrato - Anexo V foi ajustada, por meio deste Aditamento 5, conforme segue:

“VIII) apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação a data de acesso a ITAIPU, os nomes dos empregados, indicando função, e anexando cópias dos documentos de identidade e o relatório do E-Social;”

g) Da limitação da responsabilidade da CONTRATADA:

Pedido indeferido. Conforme artigos 43, 44 e 45 da Norma Geral de Licitações da ITAIPU, a contratada será responsável de maneira integral pelos danos causados à ITAIPU na execução das atividades contratadas, inclusive em relação à eventuais questões trabalhistas. A previsão constante do item 3.6.1 da Instrução de Procedimentos 18 trata-se de exceção, não havendo no presente caso justificativa técnica para sua aplicação.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/8915-1354-1E24-BE68> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8915-1354-1E24-BE68



Hash do Documento

549A43E8D75EFB87E467FC9B00BF63EE3F1CAA67082ADC840144952CB33B0B68

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2024 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 09/12/2024

12:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital